



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002275/026/15

Prefeitura: Uru.

Exercício: 2015.

Prefeito: Benedito José Ribeiro.

Advogado: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Acompanha: TC-002275/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	28,28%
FUNDEB	100%
Magistério	83,13%
Pessoal	46,64%
Saúde	23,00%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit – 2,80%
Resultado Financeiro	Superávit – R\$ 197.254,95
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de novembro de 2016, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda à Prefeitura Municipal que: em relação ao Controle Interno, elabore com periodicidade seus relatórios e regularize as falhas por ele apontadas; elimine as inconsistências verificadas entre os valores da "Dívida Ativa" registrados no Sistema AUDESP, nas peças contábeis e no setor de "Lançadoria"; observe aos artigos 70 e 71 da LDB na realização dos gastos no Ensino; envide esforços para que os Conselhos Municipais de Educação, de Alimentação Escolar e de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB cumpram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

com integralidade suas atribuições; providencie o necessário detalhamento dos ativos da Iluminação Pública para incorporação ao patrimônio municipal; corrija a divergência entre o saldo registrado na contabilidade e o valor real da dívida; atenda às regras dispostas no Comunicado SDG nº 19/2010; institua efetivos controles para o consumo de combustíveis e para os gastos com a manutenção da frota municipal; classifique corretamente os empenhos quanto à respectiva modalidade de licitação; corrija as irregularidades constatadas na execução da coleta e disposição final de resíduos sólidos; regulamente o Serviço de Informação ao Cidadão; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; suprima as falhas apontadas no item "Pessoal" do Relatório da Fiscalização.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Junior.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 22 de novembro de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR